

ESTATUTOS

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Denominação)

1. A Associação adota a denominação de “APREN – Associação Portuguesa de Energias Renováveis”, doravante designada “APREN”.
2. A APREN é uma associação sem fins lucrativos, constituída ao abrigo do regime jurídico das associações de direito privado, e durará por tempo indeterminado.
3. A APREN poderá associar-se ou aderir a associações nacionais ou internacionais desde que estas associações não prossigam fins contrários aos seus, bem como criar delegações ou outras formas de representação.

Artigo 2º

(Sede)

1. A APREN tem a sua sede em Lisboa, na Av. da República, nº 59 – 2.º andar, na freguesia das Avenidas Novas.
2. A sede poderá ser transferida mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria qualificada.

Artigo 3º

(Objeto)

1. A APREN tem como objeto a coordenação, representação e defesa dos interesses dos seus Associados, pessoas singulares ou coletivas, participando ativamente na definição de políticas energéticas públicas ambientalmente inovadoras, nomeadamente com o desígnio de promoção e desenvolvimento do sector da eletricidade a partir fontes de energia endógenas e renováveis, suas tecnologias e utilização, incluindo a produção descentralizada, as comunidades de energia, o autoconsumo e o armazenamento enquadrados pela necessidade de fomento da descarbonização da economia e do aumento da eficiência energética, como forma de combate às alterações climáticas, da liberalização e democratização da cadeia de valor do setor e da obtenção de um desenvolvimento económico e social sustentável para o País.
2. Na prossecução do seu objeto a APREN atuará como interlocutora junto dos órgãos de decisão política, económica e social, bem como de quaisquer outros organismos, empresas representativas ou grupos sociais organizados.
3. Na prossecução do seu objeto, a APREN, através da Direção, desenvolverá a sua atividade junto de quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e deverá, designadamente:
 - a) Promover e divulgar o uso de fontes endógenas e renováveis de energia para a produção de eletricidade, como a forma mais eficiente de descarbonização da economia e a base para um desenvolvimento sustentável;
 - b) Promover um desenvolvimento sustentado e equilibrado das várias formas de produção de eletricidade de fonte renovável como forma de envolvimento global da sociedade civil no combate às alterações climáticas;
 - c) Promover o uso eficiente da energia, nomeadamente através de uma maior eletrificação dos consumos energéticos, de que a mobilidade elétrica é um exemplo;
 - d) Apoiar e incentivar investigadores ou especialistas para o desenvolvimento de projetos de investigação ou demonstração;



- e) Promover a disseminação da produção descentralizada, quer na vertente das residências particulares, individuais ou em prédios, quer na de instalações industriais ou de serviços, nas suas diferentes formas de autoconsumo;
- f) Promover para Portugal soluções de maior valor acrescentado na cadeia industrial e de serviços da eletricidade de fonte renovável, nomeadamente incentivando a criação e financiamento de *startups*, a investigação e desenvolvimento, assim como a criação de emprego nos setores relacionados com as energias renováveis;
- g) Acompanhar a preparação e a publicação de nova legislação e regulação sobre o setor da energia, quer de âmbito nacional quer comunitário, dotando os Associados de informação atualizada, como instrumento eficaz de atuação nas suas áreas;
- h) Prestar aos seus Associados serviços de informação e de divulgação periódica sobre a dinâmica do setor da energia, nomeadamente no âmbito das energias renováveis e da sustentabilidade ambiental;
- i) Sensibilizar para necessidade de preservar as fontes de energia para um desenvolvimento sustentável do País;
- j) Promover e participar na elaboração de estudos ou projetos de interesse dos Associados;
- k) Convocar reuniões e realizar grandes eventos de caráter técnico-económico e científico, como feiras, congressos e conferências ao longo do ano;
- l) Promover o acompanhamento jurídico, técnico, económico e financeiro do desenvolvimento das atividades dos Associados;
- m) Atuar de forma pró-ativa e construtiva com organismos oficiais e outras entidades, elaborando recomendações e propondo a adoção de medidas com relevo para o objeto da atividade da Associação;
- n) Realizar eventos para a divulgação de soluções tecnológicas e serviços que fomentem a evolução tecnológica, económica e financeira com o intuito de prosseguir metas e objetivos definidos pelo Estado Português bem como pela Comissão Europeia e demais instâncias da União Europeia no âmbito da energia renovável e do combate às alterações climáticas;



- o) Estimular a participação de estudantes nas atividades de investigação científica relacionadas com a atividade dos Associados e a promoção das energias renováveis;
- p) Promover e desenvolver ações de formação profissional e académica;
- q) Conceder bolsas e prémios para apoiar as ações ligadas ao ensino e à investigação;
- r) Publicar e divulgar os resultados da investigação científica;
- s) Realizar atividades relacionadas com a preservação ambiental;
- t) Exercer quaisquer outras atividades no âmbito da sua missão, definidas pelos órgãos competentes.

Artigo 4º

(Receitas)

1. São receitas da APREN:

- a) O produto das joias de admissão de Associados, das quotizações ou de contribuições extraordinárias dos Associados;
- b) Os subsídios concedidos por entidades públicas;
- c) Quaisquer liberalidades, donativos, legados e heranças que lhe sejam atribuídas;
- d) As resultantes da organização de eventos de carácter técnico/económico, económico-financeiro e científico;
- e) Quaisquer outras receitas que lhe caibam em conformidade com a lei.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 5º

(Categorias de Associados e Condições de admissão)

1. A APREN tem as seguintes categorias de Associados:
 - a) Associado Promotor;
 - b) Associado Industrial;
 - c) Associado Serviços;
 - d) Associado Prosumer;
 - e) Associado Mérito.
2. Os direitos e obrigações dos Associados são os que constam dos presentes Estatutos e do Regulamento Interno da APREN.
3. Podem ser “Associado Promotor” quaisquer pessoas singulares ou coletivas autorizadas a produzir eletricidade a partir de fontes renováveis.
4. Podem ser “Associado Industrial” quaisquer pessoas singulares ou coletivas que desenvolvam a título profissional a atividade de fabricação e/ou instalação de equipamentos de geração de eletricidade ou auxiliares a partir de fontes de energias renováveis.
5. Podem ser “Associado Serviço” quaisquer pessoas singulares ou coletivas que desenvolvam a título profissional a atividade de prestação de serviços de consultoria, e de natureza técnica, nomeadamente engenharias, financeiros ou jurídicos, relacionados com a geração de energia elétrica a partir de fontes de energias renováveis e que possam inequivocamente contribuir de modo relevante para os fins da APREN.
6. Podem ser “Associado Prosumer” quaisquer pessoas singulares ou coletivas que sejam titulares de unidades de geração de eletricidade a partir de fontes renováveis destinadas a autoconsumo e, subsidiariamente, a injeção de eletricidade na rede. A potência desta categoria de Associado está limitada ao valor máximo de 5MW.



7. Podem ser “Associado Mérito” quaisquer pessoas singulares que se tenham destacado, em virtude das suas atividades profissionais e/ou académicas, na promoção do objeto da APREN.
8. Cabe à Direção apreciar e aprovar a admissão de qualquer Associado, mediante candidatura a apresentar nos termos do Regulamento Interno.

Artigo 6º

(Direitos)

1. Constituem direitos de todos os Associados:
 - a) Participar nas Assembleias Gerais;
 - b) Votar nas Assembleias Gerais;
 - c) Eleger e ser eleito para os Órgãos coletivos da Associação;
 - d) Convocar a Assembleia Geral nos termos previstos no Artigo 15º, nº 2;
 - e) Receber da Associação a informação que se revele pertinente e oportuna;
 - f) Renunciar à sua qualidade de Associado nos termos previstos no Artigo 8º.

Artigo 7º

(Deveres)

1. Constituem deveres dos Associados:
 - a) Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para que forem convocados;
 - b) Cumprir os Estatutos e outros regulamentos internos, bem como as deliberações dos Órgãos Sociais;
 - c) Pagar pontualmente as quotas e compartilhar noutros encargos regularmente aprovados nos termos dos Estatutos e dos regulamentos internos;



- d) Comunicar à APREN os seus dados de identificação e eventuais alterações dos mesmos, nos termos e ao abrigo da legislação nacional e comunitária aplicável em matéria de proteção de dados;
- e) Informar a APREN quanto aos elementos relacionados com as suas atividades e categorias de Associados, assim como quaisquer alterações aos mesmos. Esta informação deverá ser prestada por escrito, nos 60 dias seguintes à respetiva alteração;
- f) Contribuir para a prossecução do objeto e dos fins da APREN.

Artigo 8º

(Perda da qualidade de Associado)

1. Implicam a perda da qualidade de Associado:
 - a) A renúncia, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) A falta de pagamento das quotas ou outras prestações pecuniárias, nos termos dos Estatutos ou de regulamento em vigor;
 - c) O falecimento (no caso de pessoas singulares) ou a dissolução, a declaração de insolvência ou, de um modo geral, a extinção ou a cessação da atividade (no caso de pessoas coletivas);
 - d) A prestação de falsas declarações ou omissão em matérias determinantes para a sua admissão;
 - e) Deliberação da Assembleia Geral, precedida de audição do interessado que assegure o seu direito de defesa, quando o seu comportamento:
 - i. Afete o prestígio ou a reputação da APREN;
 - ii. impeça o cumprimento de compromissos validamente assumidos, ou a realização do objeto da APREN;
 - iii. atente contra os interesses da APREN;
 - iv. viole de forma grave e reiterada os seus deveres enquanto Associado.



2. O Associado que, por qualquer forma, perca a qualidade de Associado da APREN não tem direito ao reembolso de quaisquer quantias que haja pago a título de joia, quotizações vencidas respeitantes ao período em que permaneceu como Associado ou outras.
3. A renúncia ou perda a outro título da condição de Associado não preclude a responsabilidade daquele pelo pagamento de quaisquer quantias em dívida, respeitante ao período em que se manteve a relação de associação.

Capítulo III

Quotas e Joia

Artigo 9º

(Quotas)

1. Cada Associado pagará uma quota anual destinada a suportar os custos de funcionamento, bem como os custos resultantes da prossecução dos fins da APREN.
2. O valor da quota anual devida por cada Associado é determinado de acordo com os escalões definidos em Regulamento Interno.

Artigo 10º

(Pagamento de quotas)

1. A Direção deverá comunicar a cada Associado qual o montante da sua quota anual até ao dia 15 de fevereiro do ano a que a mesma respeite.
2. Os Associados deverão realizar o pagamento das quotas nos 90 dias seguintes à comunicação referida no número anterior.
3. Em caso de alteração de condições que determinem o enquadramento num determinado escalão nos termos do Regulamento Interno, ocorrida após a data indicada no número 1 deste Artigo, comunicada por cada Associado nos termos do Artigo 7º, a Direção, caso tal se justifique, retificará o montante da quota e comunicará tal facto ao Associado.

Artigo 11º

(Joia)

1. Todos os Associados, com exceção dos “Associados Mérito”, pagarão uma joia definida no Regulamento Interno aprovado em Assembleia Geral.

Capítulo IV

Órgãos Sociais

Secção I

Princípios Gerais

Artigo 12º

(Órgãos Sociais)

1. São Órgãos Sociais da APREN a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal serão eleitos por períodos de três anos em Assembleia Geral.
3. Os Associados deverão apresentar listas para cada um dos Órgãos Sociais a eleger, as quais poderão ser separadas, devendo os Associados que sejam pessoas coletivas, desde logo indicar as pessoas que os irão representar nos Órgãos Sociais.
4. As funções dos membros dos Órgãos Sociais iniciam-se com a respetiva eleição e cessam com a sua renúncia ou a eleição dos seus sucessores.
5. Os titulares de cargos nos Órgãos Sociais da APREN podem ser reeleitos por uma ou mais vezes.
6. Com exceção do cargo de Presidente da Direção, o qual será remunerado em conformidade com o que vier a ser deliberado pela Direção, sem intervenção do seu Presidente, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, os cargos em Órgãos Sociais serão exercidos sem direito a remuneração, sem prejuízo do direito ao reembolso das despesas efetuadas no âmbito do desempenho das funções inerentes aos mesmos.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 13º

(Composição e funcionamento)

1. A Assembleia Geral da APREN é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário.

Artigo 14º

(Competências)

1. Compete à Assembleia Geral, mediante propostas que lhe sejam apresentadas pelos Associados, pela Direção ou pelo Conselho Fiscal:
 - a) Definir as linhas gerais de atuação da APREN;
 - b) Eleger e destituir os titulares dos Órgãos Sociais da APREN;
 - c) Aprovar o Relatório e Contas anual e o Plano de Atividades e Orçamento do exercício seguinte, no primeiro e último trimestre de cada ano, respetivamente;
 - d) Aprovar orçamentos especiais destinados ao financiamento de estudos e projetos para prossecução do objeto da APREN;
 - e) Aprovar e alterar o Regulamento Interno respeitante à qualidade de Associados, joia e quotização;
 - f) Aprovar qualquer alteração aos Estatutos;
 - g) Deliberar sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pela Direção ou decorra dos Estatutos ou regulamentos em vigor;
 - h) Deliberar a extinção da APREN.

Artigo 15º

(Reuniões e convocatórias)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro e último trimestre de cada ano para apreciação, respetivamente, do Relatório e Contas apresentados pela Direção (bem como o relatório e o Parecer do Conselho Fiscal), referentes ao ano transato e para apreciação do Plano de Atividades e Orçamento do ano seguinte.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que tal seja requerido pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou por Associados cujos votos correspondam a um quinto dos votos admissíveis.
3. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com a antecedência mínima de dez dias, mediante comunicação escrita aos Associados, indicando o dia, a hora, o local da reunião e a ordem de trabalhos, bem como a menção de que a Assembleia poderá funcionar sem o quórum legal decorridos trinta minutos sobre a hora constante da sua convocatória.
4. A Assembleia Geral pode reunir com dispensa de formalidades prévias se todos os Associados estiverem presentes, ou se fizerem representar por outros Associados mediante comunicação escrita para o efeito, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e manifestaram a vontade de que esta se constitua e delibere sobre determinada matéria.

Artigo 16º

(Votos e formas de deliberação)

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes ou representados, respeitando o quórum legal para a reunião nos termos do n.º 1 do art.º 175.º do Código Civil, com exceção do indicado no ponto 2 (dois).
2. As deliberações sobre a matéria elencada na alínea f) do Artigo 14.º serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos dos Associados presentes.
3. As deliberações relativas à matéria constante da alínea b) do Artigo 14º serão tomadas por voto direto e secreto.



4. Não é admitido o voto por correspondência.
5. O número de votos de cada Associados é igual ao número de unidades de quota que lhe corresponder, determinado nos termos do Artigo 9º e do respetivo Regulamento Interno.

Secção III

Da Direção

Artigo 17º

(Composição e funcionamento)

1. A Direção da APREN terá entre sete e dezassete elementos, eleitos entre os Associados, devendo integrar um representante de cada uma das categorias de Associado Industrial e Prosumer.
2. A Direção terá um Presidente e até quatro Vice-Presidentes.
3. A Direção deverá reunir mensalmente.
4. Para que a Direção se considere validamente reunida, bastará que se encontre presente a maioria dos seus membros.
5. O Presidente terá direito a voto de qualidade em caso de empate.
6. A Direção poderá nomear uma Comissão Executiva constituída pelo Presidente e até mais 4 elementos, com competências definidas por delegação específica.

Artigo 18º

(Competências e Vinculação)

1. A administração da APREN e a sua representação junto de terceiros estão a cargo da Direção, a quem compete praticar todos os atos necessários ou convenientes para a realização do objeto estatutário e executar as deliberações validamente tomadas em Assembleia Geral.
2. A APREN vincula-se com a assinatura de dois dos membros da Direção, sendo suficiente só uma assinatura para os atos de mero expediente.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 19º

(Composição e competências)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.
2. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar as deliberações da Assembleia Geral, informando os Associados das deliberações nulas ou anuláveis e das irregularidades que cheguem ao seu conhecimento;
 - b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
 - c) Fiscalizar a atividade da Direção, elaborar anualmente relatório sobre a sua atividade e dar parecer sobre o projeto de orçamento, relatório e contas apresentadas pela Direção;
 - d) O Conselho Fiscal deve reunir, pelo menos, uma vez por trimestre.
2. O Conselho Fiscal é convocado pelo seu Presidente, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes e tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Secção V

Do Conselho Geral

Artigo 20º

(Composição e funcionamento)

1. O Conselho Geral é composto por todos os anteriores Presidentes de Direção e por personalidades ligadas ao sector, convidadas pela Direção.
2. O mandato do Conselho Geral coincide com o mandato da Direção.
3. O Conselho Geral terá um presidente e um Vice-Presidente, escolhidos de entre si pelos membros que o compõem.
4. O Conselho Geral tem a natureza de órgão consultivo da Direção para a definição das grandes linhas de atuação da APREN.
5. O Conselho Geral reunirá com a Direção, pelo menos duas vezes por ano.
6. O Presidente da Direção e o Presidente do Conselho Geral poderão convocar reuniões com membros específicos do Conselho Geral para debater e discutir assuntos relevantes para a consecução do objeto e objetivos da APREN.

Capítulo V

Extinção da APREN

Artigo 21º

(Extinção da APREN)

A APREN extingue-se, com os efeitos previstos na lei, nos seguintes casos:

- a) Por dissolução mediante deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito, adotada por maioria de três quartos dos Associados existentes à data;
- b) Pela perda de todos os seus Associados;



- c) Por decisão judicial, nos termos da lei.
- d) Em caso de extinção da APREN, a Assembleia Geral deliberará acerca do destino dos seus bens, sem prejuízo do disposto no artigo 166º do Código Civil.